

Fls. 937

Cascavel (CE), 25 de junho de 2021.

A Ilma. Sra. Cecília Gabriely Soares Carvalho M.D. Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Prefeitura Municipal de Ipueiras/CE.

REFERENTE: EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 01.008/2021-TP /2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ASSESSORIA NA ÁREA DE ENGENHARIA CIVIL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES JUNTO ÀS DIVERSAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE IPUEIRAS - CE.

RECURSO ADMINISTRATIVO

XL CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ: 36.113.155/0001-81, sediada na Rua Coronel Horacio Oliveira Bessa, 2378B, bairro Dom Bosco, município de Cascavel, por intermédio de seu representante legal o Sr. Luiz Gustavo Oliveira da Cunha, portador da carteira de identidade nº 2007009143376 SSP-CE e do CPF nº 068.072.933-05, vem na forma da legislação vigente, ampara no art. 109, inciso l, alínea "a", impetrar o devido RECURSO administrativo quanto à INABILITAÇÃO, com base nos fatos e fundamentos que passamos a RELATAR:

Recebido em. 38 106131.

Rua Coronel Horacio Oliveira Bessa, 2378B, Cascavel-CE Email: xaviengcivil@hotmail.com

Cel: (85) 9 9915.8403 – CEP 62.850-000

CNPJ: 36.113.155/0001-81

Wy



Fls. 938
Rubrica

O julgamento da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Ipueiras, recaindo neste momento a sua responsabilidade, questionado através deste reclamo aqui apresentado, o qual a **CONSULENTE** confia na lisura, na isonomia e na imparcialidade a ser praticada na revisão do posicionamento em questão, aonde a todo o momento demonstraremos nosso Direito Líquido e Certo e cumprimento pleno de todas as exigências do presente Edital de licitação. Por isso, de pronto, requeremos que o presente **RECURSO** seja levado a consideração e conhecimento, após o devido julgamento a ser realizado por parte desta Comissão ao **Gestor responsável.**

Igualmente, requeremos que sejam comunicadas as demais empresas participantes, sobretudo as que foram **INABILITADAS**, tendo em vista que tem por obrigação de serem comunicadas sob os fatos e os indícios apontam vícios de afronta aos Princípios Constitucionais, maculando explicitamente a **TOMADA DE PREÇOS Nº** 01.008/2021-TP /2021, promovida pela Prefeitura Municipal de Ipueiras, Estado do Ceará, no interesse da sua Secretaria Municipal de Educação, sendo a mesma relacionada à a contratação de empresa visando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ASSESSORIA NA ÁREA DE ENGENHARIA CIVIL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES JUNTO ÀS DIVERSAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE IPUEIRAS - CE.

I- DO DIREITO PLENO AO RECURSO

A CONSULENTE faz constar o seu pleno direito a questionar através de **RECURSO** quanto a decisão da Comissão de Licitação, conforme previsto no Edital de Licitação em comento, de acordo item 21.0 deste Edital, bem como por contrariar ainda aos princípios: da Igualdade, da impessoalidade, da moralidade e ao da Legalidade.

Por evidente, o direito a Recurso Administrativo também se encontra previsto na Lei das Licitações e Contratos, in verbis:

Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da

aplicação desta Lei cabem:

(...)

I - recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

(...)

Rua Coronel Horacio Oliveira Bessa, 2378B, Cascavel-CE Email: xaviengcivil@hotmail.com Cel: (85) 9 9915.8403 – CEP 62.850-000

CNPJ: 36.113.155/0001-81

1,2/



a) habilitação ou inabilitação do licitante:

Fis. 939 Rubrica

II - DOS FATOS

Prima facie observamos que não se trata de um serviço público de grande vulto. A CONSULENTE participou da referida licitação e teve sua INABILITAÇÃO apresentada de forma equivocada pela Respeitável Comissão de Licitação de Ipueiras, de fato como sendo claramente HABILITADA nesta Tomada de Preços.

Depois de realizada análise em 23 (vinte e três) de junho de 2021, onde foi divulgado a Ata de julgamento dos documentos de habilitação das licitantes pela Comissão de Licitação, após o exame do que foi <u>alegado MOTIVO da nossa INABILITAÇÃO:</u>

" X L CONSTRUCOES LTDA,

CNPJ: 36.113.155/0001-81, A EMPRESA É DECLARADA INABILITADA, POR NÃO APRESENTAR O ITEM 4.2.5 (B) DO EDITAL, CNAE INCOMPATIVEL COM O OBJETO CONTRATUAL".

Primeiro, vamos ao encontro do que é exigido no item 4.2.5, alínea "b", do instrumento convocatório:

4.2.5 - Regularidade Fiscal, conforme o caso:

- a) Prova de inscrição Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade fiscal junto à Fazenda Municipal de seu domicílio; (Certidão Negativa de Débitos Gerais ou ISS);
- d) Prova de regularidade fiscal junto à Fazenda Estadual de seu domicilio
- e) A comprovação de regularidade para com a Fazenda Federal deverá ser feita através da certidão conjunta emitida pela Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN);
- f) Prova de regularidade fiscal junto à Seguridade Social (INSS) CND
- g) Prova de regularidade fiscal junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS):
- h) CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS CNDT, conforme art. 29, inc. V da Lei 8.666/93, alterada pela Lei 12.440/1 de 8 de Julho de 2011;

012/

Cel: (85) 9 9915.8403 – CEP 62.850-000

CNPJ: 36.113.155/0001-81



COSTISSAO DE LICITARO Fls. 940

Dessa forma, mostraremos o que apresentamos em atendimento ao exigido no item acima citado:

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
06.113.155/0001-81 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	23/01/2020
KL CONSTRUCCES LTD	N. Committee of the com	
TITULO DO ESTABLICOMENTO MOME DE PANTABAL. XL CONSTRUCOES E SERVICOS		ME
11.20 4 00 - Construção		
18.11.4-00 - Coleta de rei 12.11-1-01 - Construção 12.12-0-00 - Construção 12.13-8-00 - Obras de urt 12.22-7-01 - Construção 01966 - Construção 12.99-5-01 - Construção 13.11-8-02 - Preparação 13.11-8-02 - Obras de ter	de rodovias e ferrovias de obras de arte especiais vanização - ruas, praças e calçadas de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções de instalações esportivas e recreativas le canteiro e limpeza de terreno raplenagem pintura de edificios em geral io de obras enaria	correlatas, exceto obras d

Logo se essa nobre comissão, realizar uma simples consulta sobre o nosso CNAE PRINCIPAL QUE É CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS, vai verificar que compreende os SERVIÇOS OBJETO DESTA LICITAÇÃO, conforme quadro abaixo:

- Os serviços especializados de arquitetura (projetos arquitetônicos, urbanísticos e paisagísticos) (7111-1/00)
- Os serviços especializados de engenharia (concepção de projetos estruturais e de instalações, supervisão e gerenciamento de projetos de construção) (7112-0/00)

Link da pesquisa nº 01: https://www.contabilizei.com.br/consulta-cnae/construcao-de-edificios/

Rua Coronel Horacio Oliveira Bessa, 2378B, Cascavel-CE

Email: xaviengcivil@hotmail.com Cel: (85) 9 9915.8403 – CEP 62.850-000

CNPJ: 36.113.155/0001-81



Link da pesquisa nº 02, no site do IBGE, instituto Brasileiro de Geografia Estatistica: https://concla.ibge.gov.br/busca-online-cnae.html?subclasse=4120400&view=subclasse, conforme quadros abaixo:

QUADRO 01

Ativio	lades Estrutura
classifica CNAE	ção -Subclasses 2.3 ✓ buscar todas as seções
Hierarquia	
Seção:	E CONSTRUÇÃO
Divisão:	41 CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS
Grupo:	41.2 Construção de edificios
Classe:	41.20-4 Construção de edificios
Subclasse:	4120-4/00 Construção de edificios

QUADRO 02

- os serviços especializados de arquitetura (projetos arquitetónicos, urbanísticos e paisagisticos) (7111-1/00)
- os serviços especializados de engenharia (concepção de projetos estruturais e de instalações, supervisão e gerenciamento de projetos de construção) (7112-0/00)

Rua Coronel Horacio Oliveira Bessa, 2378B, Cascavel-CE Email: xaviengcivil@hotmail.com

Cel: (85) 9 9915.8403 – CEP 62.850-000

CNPJ: 36.113.155/0001-81

J



Dessa forma, sugerimos a essa augusta comissão que sempre antes de declaratorica inabilitada a (s) empresa (s), por motivos de compatibilidade com o objeto desta licitação, realize uma consulta no que abrange o (s) CNAE (s), da(s) Empresa(s) participantes, tendo em vista que apresentamos toda documentação de Habilitação, conforme é exigido no Certame, e seriamos penalizados por uma **INJUSTIÇA**.

Portando, tendo mostrado mais uma vez a essa nobre comissão que somos HABILITADO, no referido processo, por termos cumprido com todas as exigências que carrega o instrumento convocatório e ainda ter comprovado o lapso realizado por essa comissão, pois lembramos o objeto desta licitação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ASSESSORIA NA ÁREA DE ENGENHARIA CIVIL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES JUNTO ÀS DIVERSAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE IPUEIRAS – CE, que somos aptos e trazemos em nosso CNPJ, atividade compatível SIM, com o OBJETO DESSA LICITAÇÃO, conforme mostrado acima.

Alertamos a essa nobre comissão de licitação que sempre em seus julgamentos verifiquem os documentos de habilitação com ótica de "ADMINISTRAÇÃO", onde em duvidas sobre documentação realizem diligências. Informamos que quando o Procedimento Licitatório não atinge o seu objetivo final, a Administração poderá sofrer com a Anulação do Processo, e ainda os agentes responsáveis podem sofrer as devidas penalizações.

Portando, entendemos que se a comissão de licitação trilhar nesse entendimento de "restrição de participação", tendo claramente verificado nossa comprovação de HABILITAÇÃO, conforme apontado acima, e ainda através desse RECURSO tendo mais uma vez nossa confirmação e responsabilidade que somos aptos e possuímos total condições de prosseguimos a próxima fase desse certamente, iremos procurar os meios administrativos e judiciais cabíveis.

Em apertada síntese, apontamos que: os integrantes da Comissão de licitação não respondem por atos anteriores à fase externa da licitação, mas serão responsabilizados solidariamente quando suas decisões resultarem danos à Administração municipal em razão de sua atuação viciada ou ímproba; salvo se algum membro expressamente manifestar sua discordância com a decisão tomada pelos demais integrantes da comissão de licitação.

Rua Coronel Horacio Oliveira Bessa, 2378B, Cascavel-CE Email: xaviengcivil@hotmail.com

Cel: (85) 9 9915.8403 - CEP 62.850-000

CNPJ: 36.113.155/0001-81

Con Marine



Mas, na realidade, nesta questão, ponderando a conduta dos membros desta Rubrio Comissão de Licitação e do Gestor, caso continuem com este entendimento, darão ensejo a dano formal, em especial trazendo elemento subjetivo, que é exigido pelo tipo penal, pois é tipificado como lesão ao bem jurídico protegido pela norma, qual seja, a competitividade entre os licitantes.

Nesse trilhar é importante salientar que a decisão desta comissão pelo motivo injustificadamente apontado, fere diretamente os princípios basilares da Administração Pública.

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (grifo)

Portanto, fica elucidado toda a situação no que diz respeito a nossa INABILITAÇÃO, acreditamos estar em total e perfeitas condições da Lei das Licitações, e ainda aptos a seguir adiante para fase de Proposta de Preços.

III - DO PEDIDO

Diante dos fatos e fundamentos jurídicos apresentados, e tendo convicção e certeza de que os atos e fatos aqui apontados, explicitados e fundamentados quanto ao Edital de Licitação em questão qual se encontra com um vício sanável, contrariando os Princípios da Igualdade a CONSULENTE vem na forma da Legislação Vigente, e suas alterações, as demais normas que sobrepõem sobre a matéria, REQUERER EM PRIMEIRO A SUA REVISÃO DE DECISÃO diante do fato de que toda prática administrativa, que viola uma determinação legal torna-se, *ipsoiure*, ilegal, gerando por parte da autoridade responsável pela fiscalização desse sistema, o dever de reprimi-la.

Rua Coronel Horacio Oliveira Bessa, 2378B, Cascavel-CE Email: xaviengcivil@hotmail.com

Cel: (85) 9 9915.8403 - CEP 62.850-000

CNPJ: 36.113.155/0001-81

17/



944 Rubrica

Sendo que desta forma solicitamos, em decorrência do justificado de forma prolixa, lógica e conclusiva a devida **REVISÃO** do julgamento proferido por esta Comissão de Licitação com relação a nossa **INABILITAÇÃO** no referido processo administrativo em questão, visando o atendimento dos princípios da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, e o da isonomia, sendo que a referida mudança baseia-se na ampliação da disputa que foi prejudicada a ilibada presunção de sua busca, pois foi ferido o caráter competitivo da referida licitação.

Portanto que nos seja dada a **HABILITAÇÃO**, e consequentemente aptos a irmos para a fase de Proposta de Preços, por termos comprovado nossa total capacidade de atender as qualificações exigidas pela Lei e pelo Edital de nº 01.008/2021-TP /2021.

Nestes Termos. Pedimos Deferimento. Atenciosamente,

Cascavel/CE, 25 de Junho de 2021.

Luiz Gustavo Oliveira da Cunha

CPF:068.072.933-05 Representante Legal

CNPJ: 36.113.155/0001-81 RG: 2007009143376

CNPJ: 36.113.155/0001-81